

Leandro Aguiar
continuação: -

O Conselho Rodoviário, suas atribuições serão exercidas pelo Prefeito Municipal e pela Comissão do Plano Diretor do Município.

Artigo 35º - O Conselho Rodoviário se considerará constituído e entrará em exercício de suas funções na data em que se acharem regularmente nomeados o Presidente e a maioria dos seus membros.

Artigo 36º - Até que hajam recursos financeiros necessários ao provimento de cargos, as funções de Diretor Geral, Procurador Judicial, serão exercidas pelo Prefeito Municipal, Consultor Jurídico e dos Serviços Administrativos pela Secretaria (Expediente e Arquivo) Contador (Contabilidade) e Administrador de Obras (Almoxarifado), sem ônus financeiro para o município.

§ único - As funções enumeradas no presente artigo, parceladamente serão transferidas aos ocupantes dos cargos, através de lei específica, desde que hajam recursos financeiros. -

Artigo 37º - As funções dos Serviços Técnicos serão exercidos por funcionários do quadro (sem ônus para o Município) ou por contratados.

Artigo 38º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 24 de fevereiro de 1960

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 24-2-1960

Luiz Silva Pereira

Lei número 385

De 16 de março de 1960

autoriza o Poder Executivo a adquirir um
trato rodoviário e dá outras providências.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Mu-
nicipio de São Roque, usando de suas atribuições le-
gis,

Faz saber que a Câmara Municipal de São
Roque, decreta e em promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a adquirir, para os serviços municipais, um trato
rodoviário até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão
e quinhentos mil cruzeiros). -

Artigo 2º - Para os fins de operação constante
do artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado
a oferecer como garantia de pagamento a quota
do imposto sobre a renda, proveniente do arti-
go 15, parágrafo 2º da Constituição Federal. -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 16 de março de 1960.

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 16-3-1960

Lucy Silva Feitosa - Secretária

Lei numero 386

de 16 de março de 1960

Dispõe sobre a abertura de crédito
suplementar. -

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do
Município de São Roque, usando de suas atribui-
ções legis,

Faz saber que a Câmara Municipal de São
Roque, decreta e em promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade mu-

segue